



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI N° de 2025

(do Sr. Kim Kataguiri)

Apresentação: 04/11/2025 17:35:56.687 - Mesa

PL n.5648/2025

Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar a pena de denúncia caluniosa quando o falso crime imputado for contra a vida ou contra a dignidade sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.
339.

§ 3º A pena será aumentada de metade até o dobro se o crime falsamente imputado for doloso contra a vida ou contra a dignidade sexual.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A denúncia caluniosa é um crime que corrói a base da confiança na Justiça e no Estado de Direito. Quando alguém, de forma deliberada, mobiliza o aparato estatal para acusar falsamente outra pessoa, não apenas comete

1960200
* C D 2 5 6 4 3 1 9 6 0 2 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autentica.camara.leg.br/autentica/legis/51960200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CEP 70160-900 - Brasília-DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

uma injustiça individual, mas também viola o pacto civilizatório que sustenta a credibilidade das instituições públicas. E essa gravidade se torna ainda mais evidente quando a mentira recai sobre crimes dolosos contra a vida ou contra a dignidade sexual — justamente aqueles que provocam maior repulsa social e consequências devastadoras para quem é falsamente acusado.

Em um país onde a opinião pública muitas vezes antecipa julgamentos, a simples notícia de uma acusação de homicídio ou estupro pode arruinar reputações, dissolver famílias e comprometer a saúde mental e emocional de inocentes. Aquele que, de forma consciente, cria essa falsa narrativa com o intuito de prejudicar outrem, manipular o sistema de justiça ou obter vantagem pessoal, merece resposta penal mais severa e proporcional ao dano causado.

Do ponto de vista jurídico, a majoração proposta se justifica pelo princípio da proporcionalidade e pela maior reprovabilidade da conduta. O art. 59 do Código Penal orienta que a pena deve refletir a gravidade concreta do crime e o impacto social do comportamento do agente. É razoável, portanto, que quem imputa falsamente um furto sofra uma resposta distinta de quem acusa falsamente um homicídio ou um estupro — crimes que mobilizam toda a estrutura de persecução penal, geram comoção social e, em muitos casos, deixam marcas irreversíveis na vida do acusado.

Além disso, a proposta está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), pois reduz o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

desperdício de recursos públicos em investigações motivadas por má-fé e reforça o papel do Estado na proteção da verdade e da justiça. A mentira institucionalizada é corrosiva: destrói o prestígio do sistema e banaliza a dor das verdadeiras vítimas.

Ao majorar a pena para esses casos, o Parlamento brasileiro envia um recado claro: o Estado não tolerará o uso da máquina pública para vingança pessoal ou manipulação moral. A Justiça deve ser um instrumento de reparação e equilíbrio, nunca uma arma nas mãos de quem mente deliberadamente.

Por essas razões, apresento esta proposição, que busca restabelecer a coerência, a justiça e o respeito à verdade como valores fundamentais do processo penal brasileiro.

Sala das Sessões, de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br> Cód. 20151960200
Assinado eletronicamente pelo(a) Den. Kim Kataguiri CEP 70160-900 - Brasília-DF

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.